



DIÁRIO OFICIAL

Município de Vicentina - MS

Criado pela Lei Municipal Nº 445, de 07 de Março de 2017

ANO 10 | EDIÇÃO nº 1629

VICENTINA-MS, SEXTA-FEIRA, 03 DE JULHO DE 2026

Pag. 1

Prefeito Municipal
CLEBER DIAS DA SILVA

Vice-Prefeito
EDUARDO COSTA DA SILVA

Chefe de Gabinete
LUCIANO BARBOSA

Secretária Municipal de Educação
ALINE LOPES DA SILVA

Secretário Municipal de Meio Ambiente
MANOEL MESSIAS FERREIRA DE MACEDO

Secretária Municipal de Assistência Social
JOSIANE SAUER DO NASCIMENTO

Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Turismo
CRISTIANE COUTO PASSOS

Secretário Municipal de Finanças
ODAIR PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Infraestrutura
DENILSON GABRIEL

Secretária Municipal de Saúde e Higiene Pública
LUDELÇA DORNELES DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração e Gestão
HELIO TOSHIITI SATO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Agrário
PEDRO FERREIRA DOS SANTOS

Secretário Municipal de Junta de Serviço Militar
JOÃO BATISTA DE ABREU

Controladora Geral do Município
NATIELY DE LIRA RODRIGUES

TELEFONES ÚTEIS

E-MAILS

Prefeitura	(67) 4042-7364
Câmara Municipal	(67) 3468 - 1262
Conselho Tutelar	(67) 4042-3132
Secretaria de Ass. Social	(67) 3468 - 1891
Polícia Civil	(67) 3468 - 1187
Polícia Militar	(67) 3468 - 1195
Secretaria de Educação	(67) 3468 - 1071
Posto de Saúde Vila Rica	(67) 4042-9045
Posto de Saúde São José	(67) 4042-9043
Escola M. Antonia A. F.	(67) 3468 - 1850
Escola E. E. Pinheiro	(67) 3468 - 8000
Escola E. São José	(67) 3468 - 9041
Posto de Saúde Vicentina	(67) 2015-0052
DETRAN	(67) 3468 - 1204
Hospital Municipal	(67) 4042-9049
SANESUL	(67) 3468 - 1279

pmvicentina@vicentina.ms.gov.br
sminfraestrutura@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Infraestrutura)

smas@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Assistência Social)

smma@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Meio Ambiente)

smturismo@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Turismo)

financas@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Finanças)

sme@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Educação)

smas@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Saúde)

smesporte@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Esporte)

comunicacao@vicentina.ms.gov.br
tributos@vicentina.ms.gov.br
contabilidade@vicentina.ms.gov.br
controladoria@vicentina.ms.gov.br
gabinete@vicentina.ms.gov.br
licitacao@vicentina.ms.gov.br
pmengenharia@vicentina.ms.gov.br
procuradoria@vicentina.ms.gov.br
rh@vicentina.ms.gov.br
vicentina@vicentina.ms.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 634, DE 03 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2027 do Município de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

O Prefeito de Vicentina, Sr. **Cleber Dias da Silva**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e na Lei Complementar nº 101/2000, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Vicentina/MS para o exercício de 2027, compreendendo em especial:

- I – As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – A estrutura e organização dos orçamentos;
- III – As diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV – As diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V – As diretrizes do orçamento fiscal e da seguridade social;
- VI – Os limites e condições para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- VII – As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VIII – As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- IX – As disposições de caráter supletivo sobre a execução dos orçamentos;
- X – As regras para o equilíbrio entre a receita e a despesa;
- XI – As limitações de empenho.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2027, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, são as constantes do art. 3º desta Lei.

Art. 3º Constituem prioridades da Administração Municipal:

- I – A modernização da administração pública municipal por meio da informatização dos serviços e da racionalização dos gastos;
- II – O estímulo ao desenvolvimento dos recursos humanos, com capacitação e valorização dos servidores;
- III – A promoção de programas sociais voltados à população de baixa renda;
- IV – O incentivo às atividades esportivas, culturais e turísticas;
- V – A manutenção e o desenvolvimento da educação básica;
- VI – O apoio ao produtor rural e à agricultura familiar;
- VII – A ampliação e manutenção da infraestrutura urbana e rural;
- VIII – A preservação e conservação do meio ambiente;
- IX – A manutenção, restauração e construção de edificações públicas;
- X – O estímulo à instalação de novos comércios e indústrias.

Art. 4º Constituem metas fiscais da Administração as previstas nos anexos desta Lei.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º As categorias de programação serão identificadas por funções, subfunções, programas, projetos e atividades.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I – Função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa;
- II – Subfunção: partição da função;
- III – Programa: instrumento de organização da ação governamental;
- IV – Atividade: instrumento de programação de caráter contínuo;
- V – Projeto: instrumento de programação limitado no tempo;
- VI – Concedente: órgão responsável pela transferência de recursos;
- VII – Conveniente: órgão ou entidade beneficiária dos recursos.

Art. 6º Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão as despesas por unidade orçamentária, conforme a Lei nº 4.320/1964.

Art. 7º A despesa será classificada por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

Art. 8º O projeto de Lei Orçamentária será constituído de:

I – Mensagem;

II – Texto da Lei;

III – Quadros orçamentários consolidados;

IV – Anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

V – Quadro indicativo da legislação da receita.

Art. 9º O enquadramento dos projetos e atividades observará a classificação funcional-programática.

Art. 10. As receitas e despesas serão apresentadas de forma sintética e agregada.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 11. O total da despesa do Poder Legislativo não poderá ultrapassar 7% da receita prevista na Constituição Federal.

Art. 12. O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 de cada mês.

Art. 13. A despesa com a folha de pagamento do Poder Legislativo não poderá ultrapassar 70% de sua receita.

Art. 14. O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária ao Poder Executivo até o final de Julho de 2026.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 15. A elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária de 2027 deverão observar os princípios da transparência e da publicidade.

Art. 16. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente às unidades executoras.

Art. 17. Na programação da despesa serão vedados:

I – O início de projetos não incluídos na LOA;

II – A consignação de dotações com finalidade imprecisa;

III – A vinculação de receitas de impostos, ressalvadas as exceções constitucionais.

Art. 18. A inclusão de novos projetos dependerá da existência de recursos e da comprovação de viabilidade.

Art. 19. Investimentos com duração superior a um exercício deverão constar do Plano Plurianual.

Art. 20. A previsão da receita observará a legislação tributária, a inflação e a arrecadação até agosto de 2026.

Art. 21. É vedada a utilização de recursos provenientes da alienação de bens para despesas correntes.

Art. 22. Deverão ser previstos recursos para pagamento da dívida pública.

Art. 23. É obrigatória a inclusão de recursos para pagamento de precatórios.

Art. 24. A Lei Orçamentária destinará:

I – Mínimo de 25% para a educação;

II – Mínimo de 15% para a saúde.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 25. Os recursos ordinários atenderão prioritariamente às despesas obrigatórias.

Art. 26. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as áreas de saúde, previdência e assistência social.

Art. 27. A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência de, no mínimo, 1% da Receita Corrente Líquida.

CAPÍTULO VI

DOS LIMITES PARA EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS

Art. 28. A criação de despesas continuadas dependerá de estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

Art. 29. Consideram-se despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos na Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO VII

DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 30. A despesa com pessoal do Poder Executivo não poderá exceder 54% da Receita Corrente Líquida.

Art. 31. O cumprimento do limite será verificado ao final de cada semestre.

Art. 32. Ultrapassado o limite prudencial, aplicar-se-á a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 33. Ficam autorizadas a concessão de vantagens e a realização de concursos públicos, observados os limites legais.

CAPÍTULO VIII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 34. O Município poderá adotar medidas para aperfeiçoar a arrecadação tributária.

Art. 35. Poderão ser revisadas a planta genérica de valores e a legislação tributária municipal.

Art. 36. Créditos inscritos em dívida ativa poderão ser cancelados nos termos da legislação.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES SUPLETIVAS SOBRE A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 37. A proposta orçamentária do Município para 2027 será encaminhada à Câmara Municipal até 30 de outubro de 2026.

Art. 38. A Lei Orçamentária definirá os limites para abertura de créditos adicionais.

Art. 39. É vedada a realização de despesas sem prévia dotação orçamentária.

CAPÍTULO X

DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITA E DESPESA

Art. 40. Será observado o equilíbrio fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 40-A. A elaboração, aprovação, execução e alteração da Lei Orçamentária Anual de 2027 observarão, quando aplicável, as medidas e restrições fiscais previstas no art. 167-A da Constituição Federal.

§ 1º Na hipótese de as despesas correntes superarem 95% (noventa e cinco por cento) das receitas correntes, apuradas na forma do art. 167-A da Constituição Federal, o Poder Executivo deverá demonstrar tecnicamente a situação fiscal do Município e adotar, no que couber, as medidas de ajuste previstas na Constituição Federal e na legislação pertinente.

§ 2º As medidas de ajuste fiscal deverão preservar, prioritariamente, a continuidade dos serviços públicos essenciais, especialmente nas áreas de saúde, educação, assistência social, saneamento, coleta de resíduos, transporte escolar e demais serviços indispensáveis à população.

§ 3º A adoção das medidas previstas neste artigo deverá ser precedida de demonstrativo técnico-contábil, contendo a apuração das receitas e despesas correntes, o percentual de comprometimento, as providências propostas e os impactos esperados sobre o equilíbrio fiscal.

§ 4º A aplicação das restrições previstas no art. 167-A da Constituição Federal observará a autonomia dos Poderes, a legislação local, os direitos adquiridos, as obrigações constitucionais e legais e os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio 2000.

CAPÍTULO XI

DAS LIMITAÇÕES DE EMPENHO

Art. 41. Os critérios de limitação de empenho seguirão o disposto no art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º Verificado, ao final de cada bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão, por ato próprio, nos montantes necessários, a limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I – as despesas com pessoal e encargos sociais;

II – as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida pública;

III – as obrigações constitucionais e legais do Município;

IV – as despesas destinadas às ações e serviços públicos de saúde;

V – as despesas destinadas à manutenção e desenvolvimento do ensino;

VI – as despesas vinculadas à assistência social e aos programas continuados de atendimento à população em situação de vulnerabilidade;

VII – as despesas custeadas com recursos vinculados por determinação constitucional, legal, contratual ou decorrentes de convênios e instrumentos congêneres;

VIII – os valores destinados ao repasse constitucional dos duodécimos ao Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal.

§ 3º O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação do ato de limitação de empenho, relatório técnico contendo a memória de cálculo, a metodologia utilizada, a frustração de receita apurada, a projeção de impacto fiscal e os critérios adotados para definição dos valores contingenciados.

§ 4º O restabelecimento da receita prevista implicará a recomposição proporcional das dotações cujos empenhos tenham sido limitados, nos termos do § 1º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CAPÍTULO XII

DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS

Art. 42. Poderão ser concedidas subvenções sociais a entidades sem fins lucrativos.

Art. 43. Auxílios financeiros dependerão de autorização em lei específica.

Art. 44. O Município poderá firmar convênios com entidades públicas e privadas.

Art. 45. É vedada a destinação de recursos para finalidades incompatíveis com o interesse público.

Art. 46. As transferências observarão a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 47. Despesas de competência de outros entes somente serão assumidas mediante convênio.

CAPÍTULO XIII

DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 48. A Lei Orçamentária garantirá recursos para o pagamento da dívida pública.

Art. 49. Poderão ser incluídas operações de crédito, observados os limites legais.

Art. 50. Poderão ser realizadas operações de crédito por antecipação de receita.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal a estimativa das receitas até 30 dias antes da proposta orçamentária.

Art. 52. As propostas de alteração do orçamento obedecerão às normas desta Lei.

Art. 53. A estrutura programática poderá ser ajustada às normas da Secretaria do Tesouro Nacional e do TCE-MS.

Art. 54. Caso a Lei Orçamentária não seja aprovada até 31 de dezembro de 2026, sua execução poderá ocorrer em caráter provisório.

Art. 55. A Lei Orçamentária evidenciará as receitas e despesas das unidades gestoras.

Art. 56. A previsão das receitas e a fixação das despesas para 2027 serão orçadas a preços correntes.

Art. 57. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vicentina-MS, aos três dias do mês de julho de dois mil e vinte e seis.

CLEBER DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal de Vicentina-MS



Município de Vicentina - MS
Rua Arlinda Lopes Dias, 550 - Centro
(67) 3468-1156

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2027

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	69.832.826,00	66.823.031,20	1.570.943.853,21	126,14	73.324.467,30	70.164.182,76	1.649.491.045,87	132,45	76.990.690,67	73.672.391,90	1.731.965.598,16	139,07
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	62.740.413,04	60.036.301,24	1.411.394.495,41	113,33	65.877.433,69	63.038.116,30	1.481.964.220,18	119,00	69.171.305,38	66.190.022,11	1.556.062.431,19	124,95
Receitas Primárias Correntes	61.505.115,07	58.854.244,61	1.383.605.504,59	111,10	64.580.370,82	61.796.956,84	1.452.785.779,82	116,66	67.809.389,36	64.886.804,68	1.525.425.068,81	122,49
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.144.679,63	5.879.843,94	138.229.357,80	11,10	6.451.913,61	6.173.836,13	145.140.825,69	11,66	6.774.509,29	6.482.527,94	152.397.866,97	12,24
Transferências Correntes	55.360.435,44	52.974.400,67	1.245.376.146,79	100,00	58.128.457,21	55.623.120,71	1.307.644.954,13	105,00	61.034.880,07	58.404.276,74	1.373.027.201,84	110,25
Demais Receitas Primárias Correntes	694.523,75	664.589,78	15.623.853,21	1,25	729.249,94	697.819,27	16.405.045,87	1,31	765.712,43	732.710,23	17.225.298,16	1,38
Receitas Primárias de Capital	1.235.297,98	1.182.056,64	27.788.990,83	2,23	1.297.062,88	1.241.159,47	29.178.440,37	2,34	1.361.916,02	1.303.217,44	30.637.362,39	2,46
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	69.832.826,00	66.823.031,20	1.570.943.853,21	126,14	73.324.467,30	70.164.182,76	1.649.491.045,87	132,45	76.990.690,67	73.672.391,90	1.731.965.598,16	139,07
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	64.838.800,00	62.044.247,72	1.487.128.440,37	119,41	68.080.740,00	65.146.460,11	1.561.484.862,39	125,38	71.484.777,00	68.403.783,11	1.639.559.105,51	131,65
Despesas Primárias Correntes	57.791.240,00	55.300.437,56	1.325.487.155,96	106,43	60.680.802,00	58.065.459,43	1.391.761.513,76	111,75	63.714.842,10	60.968.732,41	1.461.349.589,45	117,34
Pessoal e Encargos Sociais	33.173.764,00	31.743.974,77	760.866.146,79	61,10	34.832.452,20	33.331.173,51	798.909.454,13	64,16	36.574.074,81	34.997.732,19	838.854.926,84	67,36
Outras Despesas Correntes	24.617.476,00	23.556.462,79	564.621.009,17	45,34	25.848.349,80	24.734.285,92	592.852.059,63	47,61	27.140.767,29	25.971.000,22	622.494.662,61	49,99
Despesas Primárias de Capital	7.047.560,00	6.743.810,16	161.641.294,40	12,98	7.399.938,00	7.081.000,67	169.723.348,62	13,63	7.769.934,90	7.435.050,71	178.209.516,05	14,31
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	4.453.488,00	4.261.542,67	102.144.220,18	8,20	4.676.162,40	4.474.619,80	107.251.431,19	8,61	4.909.970,52	4.698.350,79	112.614.002,75	9,04
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	4.453.488,00	4.261.542,67	102.144.220,18	8,20	4.676.162,40	4.474.619,80	107.251.431,19	8,61	4.909.970,52	4.698.350,79	112.614.002,75	9,04
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	4.453.488,00	4.261.542,67	102.144.220,18	8,20	4.676.162,40	4.474.619,80	107.251.431,19	8,61	4.909.970,52	4.698.350,79	112.614.002,75	9,04
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	4.453.488,00	4.261.542,67	102.144.220,18	8,20	4.676.162,40	4.474.619,80	107.251.431,19	8,61	4.909.970,52	4.698.350,79	112.614.002,75	9,04
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I ? II)	-3.566.160,00	-3.412.458,50	-81.792.660,55	-6,57	-3.744.468,00	-3.583.081,43	-85.882.293,58	-6,90	-3.931.691,40	-3.762.235,50	-90.176.408,26	-7,24
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III ? IV)	-3.577.392,00	-3.423.206,40	-82.050.275,23	-6,59	-3.756.261,60	-3.594.366,73	-86.152.788,99	-6,92	-3.944.074,68	-3.774.085,06	-90.460.428,44	-7,27
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-3.566.160,00	-3.412.458,50	-81.792.660,55	-6,57	-3.744.468,00	-3.583.081,43	-85.882.293,58	-6,90	-3.931.691,40	-3.762.235,50	-90.176.408,26	-7,24



Município de Vicentina - MS
Rua Arlinda Lopes Dias, 550 - Centro
(67) 3468-1156

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2027

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2025 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2025 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	54.180.000,00	0,27	0,99	66.145.623,24	0,35	1,22	11.965.623,24	28,19
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	53.527.950,00	0,27	0,99	65.165.036,47	0,34	1,20	11.637.086,47	27,83
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	54.180.000,00	0,27	0,99	78.350.155,80	0,41	1,45	24.170.155,80	51,94
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	51.271.500,00	0,26	0,94	76.028.632,88	0,40	1,40	24.757.132,88	55,70
Receita Total (COM FONTES RPPS)	3.675.000,00	0,02	0,07	3.184.704,00	0,02	0,06	-490.296,00	-9,01
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	3.675.000,00	0,02	0,07	3.184.704,00	0,02	0,06	-490.296,00	-9,01
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	3.675.000,00	0,02	0,07	2.515.959,11	0,01	0,05	-1.159.040,89	-28,12
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	3.675.000,00	0,02	0,07	2.515.959,11	0,01	0,05	-1.159.040,89	-28,12
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I ? II)	2.256.450,00	0,01	0,04	-10.863.596,41	-0,06	-0,20	-13.120.046,41	-605,52
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III ? IV)	2.256.450,00	0,01	0,04	-10.194.851,52	-0,05	-0,19	-12.451.301,52	-574,40
Dívida Pública Consolidada (DC)	10.873.148,69	0,05	0,20	14.465.593,19	0,08	0,27	3.592.444,51	39,69
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-192.323,83	0,00	0,00	6.885.292,05	0,04	0,13	7.077.615,88	-3.859,05
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-1.147.868,75	-0,01	-0,02	-7.068.457,60	-0,04	-0,13	-5.920.588,85	546,58

 Município de Vicentina - MS Rua Arlinda Lopes Dias, 550 - Centro (67) 3468-1156											
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2026											
AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4o, §2o, inciso II)											
ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	51.425.000,00	60.779.000,00	0,79	65.858.800,00	1,18	68.493.152,00	1,08	71.917.809,60	1,04	75.513.700,08	1,04
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	51.425.000,00	59.825.000,00	0,79	59.170.000,00	1,16	61.536.800,00	0,99	64.613.640,00	1,04	67.844.322,00	1,04
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	55.100.000,00	64.945.000,00	0,86	65.858.800,00	1,18	68.493.152,00	1,01	71.917.809,60	1,04	75.513.700,08	1,04
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	53.568.000,00	62.345.000,00	0,87	62.345.000,00	1,16	64.838.800,00	1,00	68.080.740,00	1,04	71.484.777,00	1,04
Receita Total (COM FONTES RPPS)	3.500.000,00	3.965.000,00	2,06	4.282.200,00	1,13	4.453.488,00	1,08	4.676.162,40	1,04	4.909.970,52	1,04
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	3.480.000,00	3.955.000,00	2,05	4.282.200,00	1,14	4.453.488,00	1,08	4.676.162,40	1,04	4.909.970,52	1,04
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	3.500.000,00	3.965.000,00	1,43	4.282.200,00	1,13	4.453.488,00	1,08	4.676.162,40	1,04	4.909.970,52	1,04
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	3.500.000,00	3.965.000,00	1,43	4.282.200,00	1,13	4.453.488,00	1,08	4.676.162,40	1,04	4.909.970,52	1,04
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I ? II)	-2.143.000,00	-2.520.000,00	-0,62	-3.429.000,00	1,18	-3.566.160,00	1,36	-3.744.468,00	1,04	-3.931.691,40	1,04
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III ? IV)	-2.163.000,00	-2.530.000,00	-0,80	-3.439.800,00	1,17	-3.577.392,00	1,36	-3.756.261,60	1,04	-3.944.074,68	1,04
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	0,00	0,00	-3.429.000,00	0,00	-3.566.160,00	0,00	-3.744.468,00	1,04	-3.931.691,40	1,04
ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	48.853.750,00	57.740.050,00	0,75	62.565.860,00	1,12	65.068.494,40	1,03	68.321.919,12	0,99	71.738.015,08	0,99
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	48.853.750,00	56.833.750,00	0,75	56.211.500,00	1,10	58.459.960,00	0,94	61.382.958,00	0,99	64.452.105,90	0,99
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	52.345.000,00	61.697.750,00	0,82	62.565.860,00	1,12	65.068.494,40	0,96	68.321.919,12	0,99	71.738.015,08	0,99
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	50.889.600,00	59.227.750,00	0,83	59.227.750,00	1,10	61.596.860,00	0,95	64.676.703,00	0,99	67.910.538,15	0,99
Receita Total (COM FONTES RPPS)	3.325.000,00	3.766.750,00	1,96	4.068.090,00	1,07	4.230.813,60	1,03	4.442.354,28	0,99	4.664.471,99	0,99
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	3.306.000,00	3.757.250,00	1,95	4.068.090,00	1,08	4.230.813,60	1,03	4.442.354,28	0,99	4.664.471,99	0,99
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	3.325.000,00	3.766.750,00	1,36	4.068.090,00	1,07	4.230.813,60	1,03	4.442.354,28	0,99	4.664.471,99	0,99
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	3.325.000,00	3.766.750,00	1,36	4.068.090,00	1,07	4.230.813,60	1,03	4.442.354,28	0,99	4.664.471,99	0,99
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I ? II)	-2.035.850,00	-2.394.000,00	-0,59	-3.257.550,00	1,12	-3.387.852,00	1,29	-3.557.244,60	0,99	-3.735.106,83	0,99
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III ? IV)	-2.054.850,00	-2.403.500,00	-0,76	-3.267.810,00	1,11	-3.398.522,40	1,29	-3.568.448,52	0,99	-3.746.870,95	0,99
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	0,00	0,00	-3.257.550,00	0,00	-3.387.852,00	0,00	-3.557.244,60	0,99	-3.735.106,83	0,99

 Município de Vicentina - MS Rua Arlinda Lopes Dias, 550 - Centro (67) 3468-1156						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2027						
AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	0,00	100,00	0,00	100,00	0,00	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado acumulado	0,00	0,00	2.321.661,08	0,00	23.880.637,71	0,00
Total	0,00	100,00	2.321.661,08	100,00	23.880.637,71	100,00
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	100,00	- 26.382.869,61	100,00	- 16.778.075,28	100,00
Total	0,00	100,00	- 26.382.869,61	100,00	- 16.778.075,28	100,00



Município de Vicentina - MS

Rua Arlinda Lopes Dias, 550 - Centro
(67) 3468-1156

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2026

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	576.400,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	576.400,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2025 (d)	2024 (e)	2023 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	491.540,17
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	356.155,51
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	135.384,66
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social (RGPS)	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores (RPPS)	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2025 (g) = ((Ia - II d) + IIIh)	2024 (h) = ((Ib - II e) + IIIi)	2023 (I) = (Ic - II f)
VALOR (III)	0,00		0,00



Município de Vicentina - MS

Rua Arlinda Lopes Dias, 550 - Centro

(67) 3468-1156

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (I)	722.642,30	2.076.639,85	2.180.471,84
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00		
Ativo	0,00		
Inativo	0,00		
Pensionista	0,00		
Receita de Contribuições Patronais	622.688,95	2.076.639,85	2.180.471,84
Ativo	622.688,95	2.076.639,85	2.180.471,84
Inativo	0,00		
Pensionista	0,00		
Receita Patrimonial	0,00		
Receitas Imobiliárias	0,00		
Receitas de Valores Mobiliários	0,00		
Outras Receitas Patrimoniais	0,00		
Receita de Serviços	0,00		
Outras Receitas Correntes	99.953,35	1.108.064,15	1.163.467,36
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00		
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00		
Demais Receitas Correntes	99.953,35	1.108.064,15	6.648.384,90
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00		
Amortização de Empréstimos	0,00		
Outras Receitas de Capital	0,00		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	722.642,30	3.184.704,00	3.343.939,20
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
Benefícios	1.916.047,57	2.175.558,95	2.284.336,90
Aposentadorias	1.487.630,30	1.689.961,98	1.774.460,08
Pensões por Morte	428.417,27	485.596,97	509.876,82
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	340.400,26	357.420,27
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	340.400,26	357.420,27
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	1.916.047,57	2.515.959,21	2.641.757,17
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	1.916.047,57	2.515.959,21	2.641.757,17
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2023	2024	2025
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2023	2024	2025
VALOR	360.000,00	680.000,00	919.000,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa	13.568.079,17	21.473,52	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	13.121.786,84	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
2027			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (VII)	18.400.950,17	18.400.950,17	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	18.400.950,17	18.400.950,17	0,00
Ativo	2023,00	2024,00	2025,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	18.400.950,17	20.948.567,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	2023,00	2024,00	2025,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	18.400.950,17	20.948.567,00	21995995,35
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2023	2024	2025
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	2023,00	2024,00	2025,00
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023,00	2024,00	2025,00
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	2022,00	2023,00	2024,00

	2023	2024	2025	
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00	
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	
2027	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00	
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)²	2023	2024	2025	
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII ? XV)²	0,00	0,00	0,00	
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2023	2024	2025	
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00	
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00	
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00	
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2023	2024	2025	
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2023	2024	2025	
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	
Pensões	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)²	2023	2024	2025	
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)²	0,00	0,00	0,00	
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	0	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2027	4.490.940,49	3.642.386,25	848.554,24	19.933.827,43
2028	4.313.393,82	3.966.132,11	347.261,71	20.281.089,14
2029	4.501.770,04	4.087.225,50	0,00	20.695.633,68
2030	4.714.874,62	2.023,00	2.025,00	21.044.765,02
2031	4.764.032,48	4.783.250,31	0,00	21.025.547,19
2032	4.884.118,97	4.862.164,70	0,00	21.047.501,46
2033	4.985.487,99	5.053.193,53	0,00	20.979.795,92
2034	5.113.485,10	5.208.511,75	0,00	20.884.769,27
2035	5.217.964,55	5.439.189,87	-221.225,32	20.663.543,95
2036	5.321.310,12	5.782.157,99	0,00	20.202.696,08
2037	5.498.956,24	5.906.201,48	0,00	19.795.450,84
2038	5.726.929,33	5.923.293,98	-196.364,65	19.599.086,19
2039	5.962.145,21	6.003.815,89	0,00	19.557.415,51
2040	6.180.391,41	6.240.559,66	-60.168,25	19.497.247,26
2040	6.180.391,41	6.240.559,66	-60.168,25	19.497.247,26
2040	6.180.391,41	6.240.559,66	-60.168,25	19.497.247,26
2040	6.180.391,41	6.240.559,66	-60.168,25	19.497.247,26
2040	6.180.391,41	6.240.559,66	-60.168,25	19.497.247,26
2040	6.180.391,41	6.240.559,66	-60.168,25	19.497.247,26
2040	6.180.391,41	6.240.559,66	-60.168,25	19.497.247,26
2040	6.180.391,41	6.240.559,66	-60.168,25	19.497.247,26
2040	6.180.391,41	6.240.559,66	-60.168,25	19.497.247,26

2041	6.380.887,78	6.648.358,79	-267.471,01	19.229.776,25
2042	2.116.713,97	6.552.617,70	-4.435.903,73	14.793.872,52
2043	1.825.888,68	6.553.819,00	-4.727.930,32	10.065.942,20
2044	1.540.090,60	6.492.682,87	-4.952.592,27	5.113.349,93
2027	1.199.548,83	6.561.810,17	-5.362.261,34	-248.911,41
2046	838.930,08	6.650.263,81	-5.811.333,73	-6.060.245,14
2047	763.730,61	6.614.236,58	-5.850.505,97	-11.910.751,11
2048	674.916,69	6.611.288,76	-5.936.372,07	-17.847.123,18
2049	597.535,37	2.023,00	2.024,00	2.025,00
2050	543.096,31	6.437.322,22	-5.894.225,91	-6.188.937,21
2051	478.816,73	6.334.075,50	-5.855.258,77	-35.559.377,15
2052	452.980,99	6.120.372,12	-5.667.391,13	-41.226.768,28
2053	415.758,26	5.936.525,64	-5.520.767,38	-46.747.535,66
2054	384.907,14	5.732.949,64	-5.348.042,50	-52.095.578,16
2055	355.357,95	5.524.802,56	-5.169.444,61	-5.427.916,84
2056	340.978,90	5.273.352,00	-4.932.373,10	-5.178.991,76
2057	326.493,28	5.022.918,67	-4.696.425,39	-66.893.821,26
2058	311.931,13	4.773.943,49	-4.462.012,36	-71.355.833,62
2059	274.934,95	4.586.785,02	-4.311.850,07	-75.667.683,69
2060	260.598,39	4.341.015,74	-4.080.417,35	-79.748.101,04
2061	246.356,21	4.098.339,82	-3.851.983,61	-83.600.084,65
2062	232.265,36	3.859.336,49	-3.627.071,13	-87.227.155,78
2063	218.338,87	3.624.365,58	-3.406.026,71	-90.633.182,49
2064	204.587,68	3.393.419,39	-3.188.831,71	-3.348.273,30
2065	191.035,85	3.166.736,36	-2.975.700,51	-96.797.714,71
2066	177.717,33	2.944.744,96	-2.767.027,63	-99.564.742,34
2067	164.679,16	2.728.089,65	-2.563.410,49	-15.380.462,94
2068	151.971,10	2.517.477,09	-2.365.505,99	-104.493.658,82
2069	139.639,92	2.313.663,83	-2.174.023,91	-106.667.682,73
2070	127.748,18	2.117.392,00	-1.989.643,82	-108.657.326,55
2071	116.330,14	1.929.204,57	-1.812.874,43	-110.470.200,98
2072	105.412,08	1.749.375,98	-1.643.963,90	-1.726.162,10
2073	95.019,58	2.023,00	2.024,00	2.025,00
2074	85.160,67	-1.330.401,64	-114.927.708,87	-120.674.094,31
2075	75.853,81	-1.185.981,37	-116.113.690,24	-121.919.374,75
2076	67.120,07	-1.050.194,00	-117.163.884,24	-123.022.078,45
2077	58.976,25	-923.330,68	-118.087.214,92	-123.991.575,67
2078	51.426,05	-805.547,22	-118.892.762,14	-118.892.762,14
2079	44.483,86	-697.170,34	-119.589.932,48	-125.569.429,10
2080	38.152,23	-598.267,48	-120.188.199,96	-126.197.609,96
2081	32.436,85	541.370,90	-508.934,05	-120.697.134,01
2082	27.332,05	-429.080,27	-121.126.214,28	-127.182.524,99
2083	22.813,16	381.133,97	-358.320,81	-121.484.535,09
2084	18.855,41	2.023,00	2.024,00	2.025,00
2085	15.424,08	257.816,11	-242.392,03	-122.023.197,66
2086	12.469,93	2.023,00	2.024,00	2.025,00
2087	9.947,05	166.209,01	-156.261,96	-122.375.407,20
2088	7.811,93	2.022,00	2.023,00	2.024,00
2089	6.022,41	100.561,40	-94.538,99	-122.592.625,94
2090	4.546,14	75.879,36	-71.333,22	-122.663.959,16
2091	3.353,59	0,00	-52.594,86	-122.716.554,02
2092	2.412,36	40.228,51	-37.816,15	-122.754.370,17

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	2023,00	2024,00	2025,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	2023,00	2024,00	2025,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	2023,00	2024,00	2025,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	2023,00	2024,00	2025,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	2022,00	2023,00	2024,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00

I

2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	2023,00	2024,00	2025,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00

2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	2023,00	2024,00	2025,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00

Município de Vicentina - MS

Rua Arlinda Lopes Dias, 550 - Centro
(67) 3468-1156

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2027

AMF –Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ PROJETOS	RENÚNCIA DE RECEITA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	Alteracao de Aliquota ou Modificacao de Base de Calculo	"Alteracao de Aliquota ou Modificacao de Base de Calculo"	220.500,00	226.012,00	226.016,00	Aumento
TOTAL			220.500,00	226.012,00	226.016,00	-

Município de Vicentina - MS

Rua Arlinda Lopes Dias, 550 - Centro
(67) 3468-1156

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2027

AMF –Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	Valor
Aumento Permanente da Receita	9.859.500,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao Fundeb	8.795.520,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.063.980,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I-II)	1.063.980,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	1063980

LEI ORDINÁRIA Nº 635, DE 03 DE JULHO DE 2026

Revoga a Lei Municipal nº 548, de 03 de novembro de 2022, e autoriza o desligamento do Município de Vicentina/MS do Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema – CODEVALE, e dá outras providências.

CLEBER DIAS DA SILVA, Prefeito Municipal de Vicentina – MS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária Municipal:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 548, de 03 de novembro de 2022, que ratificou a redação do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema – CODEVALE.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover o desligamento do Município de Vicentina/MS do Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema – CODEVALE, observadas as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, bem como as cláusulas previstas no Contrato de Consórcio Público e no Estatuto da entidade.

Art. 3º - O Poder Executivo adotará todas as medidas administrativas e legais necessárias à formalização do desligamento, incluindo a comunicação aos órgãos competentes e ao próprio consórcio.

Art. 4º - Permanecem sob-responsabilidade do Município as obrigações eventualmente assumidas até a efetivação do desligamento, na forma prevista na legislação aplicável e nos instrumentos constitutivos do consórcio.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vicentina-MS, aos três dias do mês de julho de dois mil e vinte e seis.

CLEBER DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal de Vicentina-MS

DECRETOS ORÇAMENTÁRIOS



Município de Vicentina - MS

Rua Arlinda Lopes Dias, 550 - Centro
(67) 3468-1156

DECRETO Nº 188/2026

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de VICENTINA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 611/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Suplementar com anulação de dotação conforme inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, do Art. 6º da Lei Municipal nº 611/2025.

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal
Unidade: 002 - Gabinete do Prefeito

Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.:	602.002.04.122.0002.2002.3.3.90.14.1.501	30.000,00
Sub-Total:		30.000,00

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal
Unidade: 006 - Secretária Municipal de Administração e Finanças

Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.:	5802.006.04.122.0006.2007.3.3.91.97.1.720	160.000,00
Sub-Total:		160.000,00

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal
Unidade: 007 - Secretária Municipal de Educação

Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.:	8602.007.12.361.0007.2012.3.3.90.39.1.500	5.000,00
Sub-Total:		5.000,00

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal
Unidade: 008 - Secretária Municipal de Infraestrutura

Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.:	12502.008.15.451.0008.1002.4.4.90.51.1.700	1.112.000,00
Sub-Total:		1.112.000,00

Órgão: 03 - Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 010 - Fundo Municipal de Saúde

Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.:	44603.010.10.302.0012.2036.3.3.90.48.1.621	1.800,00
Sub-Total:		1.800,00
Total Parcial Suplementado:		1.308.800,00

Artigo 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Artigo 1º deste decreto, na forma do inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, do Art. 6º da Lei Municipal nº 611/2025.

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal
Unidade: 006 - Secretária Municipal de Administração e Finanças

Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.:	5102.006.04.122.0006.2007.3.3.90.35.1.500	254.260,00



Município de Vicentina - MS

Rua Arlinda Lopes Dias, 550 - Centro

(67) 3468-1156

Cód. red.: 53	02.006.04.122.0006.2007.3.3.90.39.1.500	136.500,00
Cód. red.: 54	02.006.04.122.0006.2007.3.3.90.40.1.500	69.265,60
Cód. red.: 59	02.006.04.122.0006.2007.4.4.90.52.1.501	350.000,00
Sub-Total:		810.025,60
Órgão: 02 - Prefeitura Municipal		
Unidade: 012 - Secretária Municipal de Desenvolvimento Rural		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 172	02.012.20.122.0010.2027.4.4.90.52.1.500	200.000,00
Cód. red.: 176	02.012.20.606.0010.2028.4.4.90.51.1.500	298.774,40
Sub-Total:		498.774,40
Total Parcial Reduzido:		1.308.800,00

Artigo 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VICENTINA - MS, 3 de julho de 2026

CLEBER DIAS DA SILVA

Prefeito Municipal



Município de Vicentina - MS

Rua Arlinda Lopes Dias, 550 - Centro
(67) 3468-1156

DECRETO Nº 189/2026

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de VICENTINA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 611/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Suplementar com anulação de dotação conforme inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, do Art. 6º da Lei Municipal nº 611/2025.

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal
Unidade: 007 - Secretária Municipal de Educação

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 86	02.007.12.361.0007.2012.3.3.90.39.1.500	20.000,00
---------------	---	-----------

Sub-Total: 20.000,00

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal
Unidade: 008 - Secretária Municipal de Infraestrutura

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 133	02.008.15.451.0008.2020.3.3.90.30.1.799	25.000,00
----------------	---	-----------

Cód. red.: 135	02.008.15.451.0008.2020.3.3.90.39.1.799	5.000,00
----------------	---	----------

Sub-Total: 30.000,00

Total Parcial Suplementado: 50.000,00

Artigo 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Artigo 1º deste decreto, na forma do inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, do Art. 6º da Lei Municipal nº 611/2025.

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal
Unidade: 007 - Secretária Municipal de Educação

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 85	02.007.12.361.0007.2012.3.3.90.36.1.500	20.000,00
---------------	---	-----------

Sub-Total: 20.000,00

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal
Unidade: 008 - Secretária Municipal de Infraestrutura

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 145	02.008.26.782.0008.2024.3.3.90.30.1.799	25.000,00
----------------	---	-----------

Cód. red.: 146	02.008.26.782.0008.2024.3.3.90.36.1.799	5.000,00
----------------	---	----------

Sub-Total: 30.000,00

Total Parcial Reduzido: 50.000,00

Artigo 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VICENTINA - MS, 3 de julho de 2026

**Município de Vicentina - MS**

Rua Arlinda Lopes Dias, 550 - Centro
(67) 3468-1156

CLEBER DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal